



DECRETO Nº 315, DE 07 DE DEZEMBRO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ÁREA EXTERNA DO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Atílio Vivacqua, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo administrativo nº 7939/2023;

Considerando que dispõe no inciso VI do art. 80 e no § 3º do artigo 117 ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES;

Considerando a existência de espaço público com 11 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m² de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m², o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m² cada, conforme exposto nos croquis em anexo, fls. 19/20.

Considerando a carência de investimento nesta área de comércio e a real necessidade de auferir crédito com imposto e diminuir o déficit de desemprego e ainda proporcionar aos empreendedores do município e à população em geral espaço público de qualidade e adequado para entretenimento, se mostra claro o interesse público do Município a permissão de uso destes imóveis para haver o devido retorno;

Considerando que para tal permissão deverá o permissionário acompanhar os específicos requisitos lançados no edital de seleção e habilitação de n. 01/2023, lançadas pelo no edital, contendo croquis em seu anexo I e, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

Considerando ser de interesse público tal permissão, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição de desemprego, incentivo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação com impostos gerados;



DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e oneroso, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso dos bens públicos, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos às empresas habilitadas, abaixo transcrito:

“11 (onze) pontos comerciais localizados na área externa do Centro esportivo e cultural Luiz Coradini Scarpì (Scarpão), situado na Av. Capitão Jovino Alves Pedra, Centro, Atílio Vivacqua.”

Parágrafo único. A critério da administração, parte dos pontos comerciais poderá ser destinado a instituições formalmente constituídas da agricultura familiar e de artesanato, de forma não onerosa, as quais deverão ser indicadas por deliberação dos Conselhos Municipais de Agricultura e de Cultura.

Art. 2º - A empresa Permissionária mantida por este Decreto terá o prazo de até 06 meses para instalação e 12 meses para operacionalizá-la, sob pena de extinção da permissão e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º - A Permissionária mantida por este somente poderá utilizar o espaço para instalação de atividade comercial, objeto de seu pedido, devendo ficar responsável pelo pagamento do imposto sob pena de extinção da permissão.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, pintura, iluminação, hidráulica, elétrica o imóvel, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto, e demais obrigações constates do edital de seleção de habilitação n.º 01/2023.



Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O desvirtuamento da finalidade, a realização de atos ilícitos ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto e nas obrigações contidas no edital de seleção e habilitação n.º 01/2023, será razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 9º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 10 – Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de dezembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal